



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO № 03.017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E ASSEMELHADOS A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE ESTUDO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

IMPUGNANTE: AJ SERVIÇOS LTDA

PRELIMINAR

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 03.017/2024 apresentado através do representante legal da empresa **AJ SERVIÇOS LTDA** da, protocolado POR MEIO DE EMAIL DE FORMA INTEMPESTIVA, na forma da peça anexada.

1 - DO RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº, apresentado através do representante legal da empresa AJ SERVIÇOS LTDA, protocolado via sistema aos dias 19 de agosto de 2024, na forma da peça impugnatória anexa.

Nesse trilho, a previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Pacatuba – Secretaria de EDUCAÇÃO, segue a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023.

Em obediência as normas citadas, o instrumento convocatório, sob nº 2109.01/2023- PE consigna em seu item 13.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários;
- 13.4. As impugnações e apedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização ao certame

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas,





devem respeitar os seguintes requisitos formais, na forma da Lei nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 2.424/2023.

Nesse sentido, o prazo de impugnação ao edital são de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe o seu art. 164 da Lei 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A par dos regramentos de admissibilidade acima elencados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

- 1) INTEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras, foi marcada para ocorrer em 19/08/2024, conforme extrato e Edital públicados no Diário Oficial, extratos publicados no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, bem como disponível na plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal,o pedido de impugnação em exame foi protocolizado via E-MAIL em 16/08/2024, na forma da peça impugnatória anexa, intempestivamente, no instrumento convocatório;
- 2) LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva da legislação e do Edital, ainda que não tenha colacionado à impugnação os atos constitutivos da empresa e documentos pessoais do sócio para que pudesse ser aferida a sua legitimidade, dessa forma passa-se a reconhecer a legitimidade e conhecer da impugnação.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possuem vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Logo, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, NÃO **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que a presente impugnação encontrase intempestiva, não preenchendo os requisitos de admissibilidade, **NEGO-LHE TOTAL PROVIMENTO**, permanecendo o Edital de Pregão Eletrônico nº 09.012/2023 inalterado.

Portando, a sessão pública de abertura das propostas será mantida conforme previamente agendada, garantindo-se a transparência e a competitividade do certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema do Lícita Mais Brasil e demais meios de publicidade na forma da Lei nº 14.133/21, para conhecimento dos interessados.

Pacatuba/CE, 19 de agosto de 2024.

ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE